



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☒ EMBARGO
☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006547

(01) CPF/CNPJ 427.708.829-53		(02) C. IDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 2.54.705-2 SSP/PR Data de Nasc. 15/12/1956										
(03) NOME DO AUTUADO Alcides Gonçalves Neto		(04) NATURALIDADE Foz do Iguaçu/PR										
(05) FILIAÇÃO Antônio Moraes Gonçalves e ADDY Mônica Dell'Oglio Gonçalves												
(06) ENDEREÇO Rua Petit Larrière, nº 917, AP 121 9		(07) TELEFONE —										
(08) BAIRRO OU DISTRITO Sua Vinda	(09) MUNICÍPIO / CIDADE Lambaré	(10) UF PR	(11) CEP 80.240-050									
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por demarcar 5,7826 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, conforme carta imagem e documento em constante no Protocolo SEI 18201.001276/2025.74 O demarcação ocorreu na propriedade, sítio Toca dos Apurinhos, Gleba Toca, Município do Leste.												
INFRAÇÃO DE ACORDO												
(13) ART 70	INISO / ALÍNEA §1.º, §3.º	C / ARTIGO —	INCISO / ALÍNEA —	(14) ART 52	INCISO / ALÍNEA Caput	C / ART. 3.º	INCISO / ALÍNEA II, VI	(15) ART 101	INCISO / ALÍNEA II	C / ART. —	INCISO / ALÍNEA —	
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08		(18) VALOR DA MULTA R\$ 6.000,00		(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 5,7826 hectares.						
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO N02°43'30,46" W60°38'25,32"		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Lambaré		(22) RR		(23) HORA DA AUTUAÇÃO 12:30		(24) DATA DA AUTUAÇÃO 03/10/2025		(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 22/10/2025		(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS. R\$ —
(27) ASSINATURA DO AUTUADO x P/P Vitor Hugo Vitoria												
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente, II - por seu representante legal, III - por carta registrada com aviso de recebimento, IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.												
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES												

NILZA YUIKO NAKAHARA

Yuri de Lima Teixeira

Chefe da Fiscalização Ambiental - CFA

☐ 1º Via (Autuado)

☐ 2ª Via (FEMARRH/RR)

☐ 3º Via (MPE)

☐ Matrícula (420112721)

Matrícula - 042052102